

**EX.^{MO} SENADOR DA REPÚBLICA ROMÁRIO DE SOUZA FARIA, PRESIDENTE
DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO “CPI DO FUTEBOL 2015” DO
SENADO FEDERAL**

**COPA DO MUNDO FIFA 2014 - COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO
LTDA. (“COL”)**, vem, por seu patrono, expor e requerer a V. Exa. o que segue.

Como se sabe, na 23ª Reunião dessa i. CPI, realizada em 22 de março de 2016, foram debatidas questões envolvendo o nome COL, que acabaram por gerar a veiculação de notícias pela mídia com conteúdo que não representa a realidade dos fatos¹.

Inicialmente, importante esclarecer, uma vez mais, a natureza do COL, que é a pessoa jurídica de direito privado constituída no ano de 2008, com o objetivo de promover a Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014.

Cumprе esclarecer para essa i. CPI que em nenhuma fase da organização do evento o COL recebeu verba pública, tendo gerido e administrado somente recursos privados pagos pela FIFA. Desde a sua criação, toda a administração e gestão do COL é acompanhada diretamente por auditoria realizada pela Ernest & Young Auditores.

Relembre-se, uma vez mais, que o faturamento do COL derivou dos pagamentos efetuados pela FIFA para que este desempenhasse suas atividades operacionais. Neste sentido, importante pontuar que todos os direitos da Copa do Mundo da FIFATM – como vendas de ingressos, negociações sobre transmissão televisiva ou cotas de patrocínio – pertenciam e foram comercializados pela FIFA, sem qualquer participação do COL, ou

¹ <http://globoesporte.globo.com/df/futebol/noticia/2016/03/cpi-encontra-indicios-de-caixa-dois-em-campanha-de-vice-presidente-da-cbf.html>

reversão de valores em benefício de seus acionistas. Os resultados obtidos pela FIFA com a Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 podem ser obtidos no sítio eletrônico daquela entidade.²

Sobre os valores pagos pelo COL para a FIFA, mencionados pela reportagem, a explicação é simples. Trata-se do pagamento de empréstimos que haviam sido feitos pela FIFA ao COL. Importante destacar que estes foram feitos para viabilizar o início da operação do COL, devidamente registrados no Balanço Patrimonial.

Tais empréstimos foram quitados integralmente pelo COL, com os pagamentos identificados nas Demonstrações Financeiras, não existindo qualquer ilegalidade nas operações, que foram devidamente apresentadas às autoridades fiscais competentes.

Tampouco há de se cogitar qualquer tipo de ilegalidade nas isenções fiscais recebidas pela FIFA, pois estas foram concedidas com base em expressa previsão legal, legislação esta que recebeu, inclusive, a chancela do próprio Senado Federal.

Com relação ao pagamento de bônus, referido na transcrição das notas taquigráficas da 23ª Sessão desta i. CPI, pontue-se, uma vez mais e com a devida *venia*, a exemplo do que pode ocorrer em qualquer outra sociedade empresária privada, apenas remunerou seus membros pelo exercício de suas funções. Os valores pagos, inclusive, foram lastreados em estudo de remuneração realizado por empresa independente, que levou em conta, também, a natureza transitória do Comitê.

Como já esclarecido anteriormente, o COL jamais distribuiu dividendos aos seus sócios, razão pela qual é incorreto efetuar qualquer especulação sobre dividendos auferidos pela CBF ou seus sócios pessoas físicas.

O COL esclarece, ainda, que jamais manteve conta bancária no exterior, não sabendo identificar o motivo pelo qual essa informação foi apresentada durante a referida sessão.

²<http://resources.fifa.com/mm/document/affederation/administration/02/56/80/39/fr2014weben_neutral.pdf>

Quanto aos pagamentos realizados pelo COL para o exterior, afora aqueles relacionados com os empréstimos da FIFA mencionados anteriormente, referem-se à quitação de obrigações com fornecedores, sendo certo que o destino de tais pagamentos dependia, por óbvio, da sede bancária desses fornecedores.

Ademais, todos esses pagamentos foram efetuados devidamente lastreados em contratos e respeitando integralmente as normas do Banco Central do Brasil sobre a matéria.

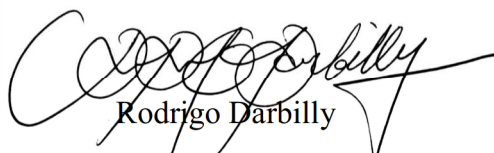
Por fim, o COL renova sua preocupação quanto ao vazamento de informações e publicidade que vem sendo dada indevidamente a dados referentes aos seus sigilos fiscal e bancário. Entende o COL que tais dados devem ser rigidamente preservados, excluindo-se, inclusive, qualquer referência aos mesmos nas transcrições das notas taquigráficas das sessões realizadas por essa i. CPI.

Diante dos esclarecimentos acima prestados, estamos certos de que restam dissipados quaisquer equívocos de interpretação acerca do tema, nos colocando, entretanto, à disposição de V.Exa. para colaborar com os trabalhos e esclarecer quaisquer outras questões.

Requer o COL, outrossim, a V. Exa. que dê ciência a todos os demais componentes desta i. CPI acerca do teor da presente manifestação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2016.


Álvaro Palma de Jorge
OAB/RJ 91.324


Rodrigo Darbilly
OAB/RJ nº 121.433